

Deliberação aprovada.
Reunião da Assembleia Municipal.

Reunião de 2014/11/10

REGULAMENTO PROJETO BRAGASOL:

Submete-se à consideração do Executivo Municipal, a proposta de **REGULAMENTO PROJETO BRAGASOL**, nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e alíneas f, h, e i) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, documento esse que aqui se dá como reproduzido e transcrito e vai ser arquivado em pasta anexa ao Livro de Atas depois de rubricado por todos os membros presentes na Reunião.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like B. and others.

of AM 345/2014

PROJETO BRAGASOL
REGULAMENTO

Às mãos do Excmo.
Municipal.
14.11.05
[Handwritten signatures]

Considerando que as autarquias locais são pessoas coletivas públicas diferentes do Estado, fundamentando a sua existência nos interesses comuns das populações, unidas pelos laços de comunidade, cabendo-lhe a satisfação de tais interesses, do interesse geral da coletividade local;

Considerando que o conceito de interesse público municipal é um conceito elástico, de natureza abstrata e indeterminada, não sendo possível uma determinação do seu conteúdo válida para todos os tempos e para todos os municípios, podendo, conseqüentemente, afirmar-se, com certeza, que interesse municipal é todo e qualquer interesse que seja relevante para o município e para os respetivos municípios;

Considerando que à Administração Pública cabe, então, avaliar se essa finalidade é idónea para a satisfação do bem comum, no sentido de interesse público municipal;

Considerando a necessidade premente em atuar a favor dos mais vulneráveis, atenuando a pobreza e a exclusão social, pretende-se com o presente projeto, denominado "Projeto BragaSol" promover a inclusão de cidadãos pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, garantindo o acesso aos recursos, bens e serviços considerados essenciais à melhoria da qualidade de vida. Assim:

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e alíneas f), h) e i) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

[Handwritten signatures]

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento define os critérios de acesso ao “Projeto BragaSol”, projeto que visa prestar apoio às famílias comprovadamente carenciadas, contemplando as seguintes situações:

- Apoio logístico a conceder pelo município em matéria habitacional no que respeita a pequenas reparações, não se substituindo aos apoios existentes no âmbito da BragaHabit;
- Desconto na aquisição de passé dos transportes públicos (TUB) nos termos do tarifário em vigor;
- Organização da colónia de férias “SoleMar- conhecer e brincar”, destinado a crianças com origem em famílias sinalizadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Braga;
- Organização em conjunto com as Juntas de Freguesia de atividades a coincidirem com as férias de verão, designadas “Férias Ativas”, envolvendo também os Agrupamentos de Escolas da cidade, através da indicação dos Gabinetes de Apoio ao Aluno e às famílias, o Banco Alimentar e a Federação das Associações de Pais, quer apoiando, quer promovendo a sadia ocupação dos tempos livres, sobretudo de familiares de alunos com dificuldades económicas.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera -se:

- a) **Agregado familiar** — o conjunto dos indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação;
- b) **Indivíduos ou agregados familiares ou equiparados desfavorecidos** — são aqueles que auferem rendimentos mensais inferiores, respetivamente a 100 % “per capita”, do salário mínimo nacional fixado para o ano civil, a que se reporta o pedido de apoio, sendo

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a signature starting with 'B.', and several other illegible signatures.

equiparados aos agregados familiares as situações de união de facto legalmente consignadas;

c) **Rendimentos** — valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares;

d) **Pequenas obras de conservação e beneficiação** — são todas as obras simples que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, saneamento e eletricidade;

e) **Obras de melhoramento de condições de segurança e conforto de habitações de indivíduos portadores de deficiência física-motora** — são todas aquelas que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar à habitabilidade do portador de deficiência motora, entre as quais, a construção de rampas, adequação da disposição das loiças nas casas de banho ou a sua implantação, colocação de materiais protetores em portas e ombreiras, a construção de locais de recolha de cadeiras de rodas ou outro equipamento ortopédico equivalente, alteração e adaptação de mobiliário de cozinha, alargamento e adequação de espaços físicos, colocação de materiais destinados à utilização por parte de indivíduos portadores de deficiência física-motora.

Artigo 4º

Cálculo do rendimento

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar ou equiparado, deve ter-se em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo.

2 — Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentam rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á, que auferem um

Handwritten signatures and initials:
R.A.
D.L.A.
J.P.
B.
P.
M.

rendimento de valor equivalente ao salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que usufruem rendimento ou salário inferior.

3 – A presunção de que é auferido um salário mínimo nacional não é aplicável se for feita prova de que a ausência de rendimento se deve a uma das seguintes situações:

- a) Frequentar o ensino secundário e/ou superior;
- b) Ser pessoa doméstica, sendo que apenas um dos elementos do agregado familiar poderá exercer esta ocupação.

4 - Para os efeitos vertidos no presente Regulamento, considera-se:

- a) **Rendimento anual bruto** – valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, e sem dedução de quaisquer encargos;
- b) **Rendimento mensal** – valor decorrente da soma de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido/candidatura em situação de emergência social e sem dedução de quaisquer encargos;
- c) **Despesas dedutíveis** – valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, com saúde, renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás, educação, passes de transportes, despesas de condomínio e de telefone fixo;
- d) **Rendimento disponível** – valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto (a usar no Capítulo III) ou ao rendimento mensal (a usar no Capítulo II) do agregado familiar;
- e) **Rendimento mensal per capita (Rpc)** – o cálculo do rendimento mensal per capita é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Rpc = Rd / N$$

Em que:

Rpc = Rendimento mensal per capita;

Rd = Rendimento disponível do agregado familiar;

N = número de elementos do agregado familiar.

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

5 – Determinação do valor a partir do qual é concedido o apoio:

5.1. Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a quem comprovar possuir um rendimento igual ou inferior ao valor estipulado pelo IAS (Indexante dos Apoios Sociais);

5.2. Sem prejuízo no disposto no número anterior o requerente deverá submeter-se a uma avaliação socioeconómica efetuada pelo GAS - Gabinete de Ação Social da Camara Municipal de Braga, a quem cabe orientar o respetivo processo.

Artigo 5º

Instrução do Pedido

O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pelos Serviços do Município;
- b) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da residência do agregado;
- c) Fotocópias do documento de identificação pessoal de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato, bem como de todos os elementos do agregado familiar;
- e) Fotocópias dos cartões de beneficiário de todos os elementos do agregado familiar;
- f) Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade da qual são provenientes os rendimentos ou, na sua falta, atestado emitido pela Junta de Freguesia da residência, comprovativo da situação profissional;

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

Artigo 6º

Apresentação de pedidos

Os pedidos devem ser apresentados diretamente no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Braga (GAS).

Artigo 7º

Organização do Processo

A Câmara Municipal deve organizar processos individuais que, além dos documentos constantes do artigo 5º, poderão ser instruídos com outros documentos existentes nos seus serviços ou que oficiosamente venha a obter noutros organismos.

Artigo 8º

Obrigações dos candidatos

Os candidatos ficam obrigados a prestar aos competentes serviços municipais, com veracidade, todas as informações que lhes forem solicitadas no âmbito da candidatura, bem como a informar sobre todas as alterações socioeconómicas e habitacionais ocorridas no agregado familiar durante o processo de candidatura.

Artigo 9º

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos no decurso do processo de candidatura implica a imediata suspensão do apoio e a reposição das importâncias despendidas pelo município, até à data em que se comprove o incumprimento, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

[Handwritten signatures and initials in the right margin, including 'B. iron' and 'Ma']

Artigo 10º

Aprovação definitiva dos pedidos

A decisão final sobre os apoios a conceder será tomada pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas, após informação técnica dos competentes serviços municipais.

Artigo 11º

Fiscalização

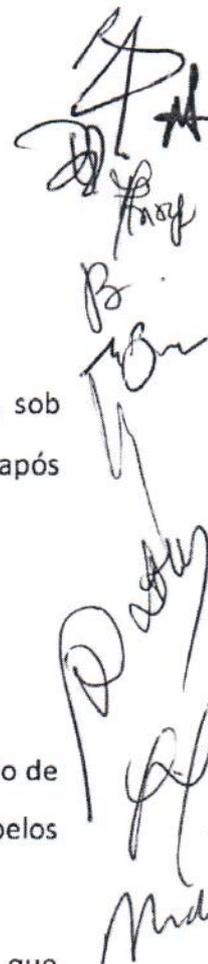
- 1 — O Município pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.
- 2 — Um técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras relativas aos projetos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras que vierem a ser autorizadas.
- 3 — A prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, implica, para além do respetivo procedimento criminal, o ressarcimento da quantia que vier a estimar-se corresponder ao benefício recebido, acrescida dos correspondentes juros legais para dívidas à Administração Pública.

Capítulo II

Artigo 12º

Âmbito

- 1 — O presente capítulo estabelece os princípios gerais e as condições de acesso ao Apoio Logístico e ao apoio técnico a conceder pelo Município em matéria habitacional.
- 2 — Os apoios a que se reporta a cláusula anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações:
 - a) Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligação às redes de abastecimento de água, eletricidade e esgotos;





BRAGA
MUNICÍPIO

- b) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes;
- 3 — Os apoios não precludem a atribuição de isenção do pagamento de taxas e licenças legalmente contempladas;
- 4- Este Regulamento não substitui o enquadramento quanto ao apoio social para a área da habitação já existente e da responsabilidade da BragaHabit.

Artigo 13º

Condições de Acesso

São condições de acesso aos apoios mencionados no artigo anterior:

- a) Residir na área do Município há, pelo menos, quatro anos;
- b) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio;
- c) Não possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto do pedido de apoio, na área do Município;
- d) Não ser o candidato titular de qualquer contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide sobre o local objeto do pedido de apoio e intervenção, na área do Município, quando o pedido de apoio seja efetuado na qualidade de arrendatário, com a permissão do seu proprietário e a impossibilidade comprovada deste em assumir a sua reparação;
- e) Ser o prédio do pedido de apoio propriedade exclusiva de um ou mais membros do agregado familiar há pelo menos três anos, ou, independentemente desse prazo, quando a propriedade do prédio tenha sido transmitida para o requerente por sucessão "mortis causa";
- f) Ser o requerente titular de contrato de arrendamento válido há pelo menos quatro anos;



BRAGA
MUNICÍPIO

- g) Reunirem o candidato ou candidatos, respetivamente, as condições e pressupostos que os enquadrem no conceito de “indivíduos ou agregados familiares ou equiparados desfavorecidos”.

Artigo 14º

Natureza do apoio

1 – Os apoios previstos neste Regulamento serão de natureza pontual e temporária sujeitos aos recursos disponíveis, considerando que a participação do Município tem como objetivo intervir numa área específica do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos isolados ou inseridos em agregado familiar desfavorecido.

Artigo 15º

Execução das obras

As obras serão iniciadas depois da sua avaliação e caracterizada a sua urgência.

Artigo 16º

Fim das habitações

As obras cuja reconstrução, conservação, beneficiação tenham sido enquadradas neste regulamento, destinam-se a habitação permanente dos arrendatários ou proprietários e do respetivo agregado familiar.

Artigo 17º

Intervenção direta da Câmara Municipal

1 — O apoio logístico previsto pode ser substituído, sempre que a Câmara assim o entenda e para tal detenha as necessárias disponibilidades, pelos seguintes bens:

- a) Fornecimento de maquinaria e equipamento;
- b) Fornecimento dos materiais necessários à sua realização.
- c) Isenção de valores previstos nas normas regulamentares em vigor, quando solicitadas e de acordo com a legislação aplicável.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including 'B.A.', 'B.', 'W.', 'L.', 'A.M.', 'G.P.', and 'M.S.'.

2 — Os fornecimentos referidos no número anterior dependem da prévia inscrição e observância das regras previstas em regulamento próprio, designadamente RECAM (se aplicável).

Capítulo III

Artigo 18º

SOLeMAR – “Conhecer e brincar”.

Entre Julho e Agosto de cada ano, o Município de Braga promoverá a realização de uma colónia de férias, denominada “SOLeMAR – Conhecer e brincar”, destinada às crianças dos agregados familiares que nos termos do presente Regulamento reúnam as condições para atribuição dos apoios aqui previstos, de acordo com o disposto no artigo 4º, com a duração de uma semana (5 noites), em local a designar.

Artigo 19º

Local

O local de realização da colónia de férias será definido atempadamente e em acordo com a CPCJ, garantindo a qualidade e enquadramento de serviços associados a “colónias de férias em regime fechado”.

Artigo 20º

Constituição

Poderão participar na colónia de férias, crianças residentes em Braga, frequentadoras do Ensino Básico, entre os 8 e os 14 anos de idade, supervisionadas por quatro monitores, até ao limite de 20 (vinte) crianças, podendo tal limite ser alargado, por deliberação do Executivo Municipal.

Por parentalidade e em benefício das crianças e famílias, o limite máximo de idade poderá ser alargado até aos 17 anos de idade, sempre que justificado e em acordo com a CPCJ.

Capítulo IV
Disposições finais
Artigo 21º
Relatório anual

Anualmente os competentes serviços municipais elaboram um relatório pormenorizado com todos os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento e dele darão conhecimento à Câmara Municipal.

Artigo 22º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 23º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo e no sítio do Município de Braga na Internet, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Gabinete de Ação Social
Câmara Municipal de Braga

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'A. A.', 'Anso', 'B. J.', and 'M. M.']